

# CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

(Processo nº 2024-KC35Z – Pregão Eletrônico nº 013/2025)

Ilustríssimo Sr. Pregoeiro, e demais integrantes da Comissão de Licitação,

**D TUDO ARMARINHO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.102.852/0001-86, por seu representante legal infra-assinado, nos autos do Pregão Eletrônico nº 013/2025, vem, tempestiva e respeitosamente, apresentar suas **CONTRA-RAZÕES** ao recurso administrativo interposto por **INOVA COMERCIAL E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

## I — SÍNTESE DOS FATOS

1. A empresa INOVA foi desclassificada e a D TUDO foi classificada como vencedora dos itens nº 17 e 23 (PLAYGROUND – PG (PROINFÂNCIA)).
2. A recorrente INOVA alega que foi indevidamente desclassificada e sustenta que o equipamento por ela ofertado atende ao edital, criticando, em especial, aspectos relativos às “paredes” exigidas poderiam localizar-se indistintamente na parte superior ou inferior do módulo, apresentando figuras e argumentos nesse sentido; e à existência do “jogo da velha/jogo da memória”.

## II — DO EDITAL E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (TERMO DE REFERÊNCIA)

3. O Termo de Referência do edital descreve de forma objetiva as características do PLAYGROUND (dimensões, materiais, obrigadoriedades), entre as quais: **“Módulos com telhado e paredes em diferentes formatos”, “Jogo da memória ou jogo da velha interativo de nove faces, montado na lateral inferior” e “Entradas e saídas na parte inferior, exceto na lateral em que for montado o jogo interativo”**, além do material (polietileno por rotomoldagem, aditivos anti-UV, laterais arredondadas etc.).
4. O próprio edital disciplina a exigência de apresentação de catálogos/folders para permitir a análise da conformidade técnica e prevê a possibilidade de diligências para verificação do atendimento às especificações.

## III — DA IMPUGNAÇÃO ÀS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE (PONTOS CENTRAIS)

### 3.1 Sobre o “jogo da velha / jogo da memória”

5. O Termo de Referência exige expressamente o **jogo interativo** com as características indicadas e sua **montagem na lateral inferior** do playground. A exigência é clara e objetiva.

6. A INOVA, em suas razões, afirma que “já era prevista a montagem de jogo da velha anexo ao Playground” em sua proposta — o que demonstra, por um lado, que a INOVA reconhece a exigência constante do edital; por outro lado, a mera previsão sem prova documental clara e sem conformidade objetiva ao exigido (catálogo, foto, ficha técnica) não supre a necessidade de demonstrar o efetivo atendimento do requisito do edital.
7. A INOVA apenas faz menção que sua proposta contempla o jogo da velha, / jogo da memória, porém na solicitação do pregoeiro não inclui a foto / catálogo ou ficha técnica do item em questão e nem menciona onde será a sua instalação.

### 3.2 Sobre as “paredes” e a localização delas

7. O edital exige “paredes em diferentes formatos”, **mas não fixa a localização exata** dessas paredes além do requisito de módulos com telhado e paredes. Logo, a interpretação não pode ser tão restritiva a ponto de excluir produtos que atendam substantivamente à especificação, desde que mantenham entradas/saídas inferiores e o jogo interativo na lateral inferior, conforme determinado.
8. A INOVA argumenta que o equipamento deste Edital estaria ausente de “paredes”. Entretanto, seu próprio recurso reconhece a validade da solução construtiva que prevê paredes **vazadas** na parte inferior e paredes menores na parte superior — exatamente o modelo que visa garantir visibilidade e supervisão das crianças. Ou seja, a alegação de ausência de paredes é baseada em interpretação formalista e não em descumprimento material do edital.

### 3.3 A função protetiva das paredes — por que devem ocupar a parte superior

9. A exigência de “paredes” no Termo de Referência não tem caráter meramente estético ou formal: tem função protetiva e de contenção das crianças, devendo impedir quedas, projeção de objetos e exposição a riscos no entorno. A simples adoção de “paredes vazadas” na parte inferior do módulo não satisfaz essa finalidade mínima de segurança.
10. A localização superior de paredes (ou de painéis que protejam a parte alta do módulo) é técnica e razoavelmente exigida quando se visa criar um ambiente fechado na altura onde as crianças podem pendurar-se, subir ou deslocar-se — é nesse plano superior que estão os maiores riscos de impacto e queda a partir de plataformas internas. Logo, a manutenção de painéis superiores com formato adequado é medida de proteção primária das crianças.

### 3.4 A argumentação da recorrente confunde visibilidade com proteção

11. A INOVA alega que sua opção por paredes “vazadas” na parte inferior e “pequenas” na parte superior visa à maior visibilidade e supervisão das crianças. Esse argumento não procede: visibilidade pode e deve ser conciliada com barreiras físicas de proteção. Existem soluções técnicas que permitem supervisão (aberturas estratégicas, janelas de observação, painéis com grades de segurança, etc.) sem, contudo, transformar a estrutura numa barreira ineficaz.
12. Admitir que a proteção mínima exigida pelo edital seja suprimida sob o argumento de “supervisão” equivaleria a admitir produto que não garante segurança — o que não é aceitável em certames cujo objeto é destinado ao uso infantil. A segurança

prevalece sobre a conveniência de visão; não se pode trocar proteção por suposta facilidade de observação.

## **IV — DA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA DA RECORRENTE**

13. A recorrente não trouxe aos autos documentação incontroversa (catálogo técnico, fotos demonstrativas com medições, ficha técnica detalhada) que comprove que seu produto, na configuração ofertada, garante a função protetiva mínima exigida pelo edital tão pouco os itens interativos (jogo da velha / jogo da memória) solicitados. A mera apresentação de figuras ou de alegação de que “será incluso” o equipamento não supre essa lacuna probatória.
14. A administração, ao exigir prova documental robusta (catálogo, ficha técnica) e ao desclassificar proposta que não demonstra atendimento material, agiu em observância ao princípio da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.
15. Portanto, a desclassificação foi motivada e proporcional: a proposta da INOVA não demonstrou o atendimento material e técnico ao edital, notadamente no que tange à efetiva função das paredes.

## **V — DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO**

16. O presente certame deve observar rigorosamente a vinculação ao edital e o julgamento objetivo das propostas. A interpretação dos requisitos deve ser técnica e material — não meramente formalista — e visa assegurar isonomia e o melhor interesse público. A administração tem discricionariedade técnica para aceitar ou recusar amostras e propostas que não atendam às especificações.

## **VI — CONCLUSÃO E PEDIDOS**

17. Em face do exposto, considerando:

- a redação objetiva do Termo de Referência quanto às características do playground e ao jogo interativo;
- a ausência, por parte da recorrente, de prova documental robusta de atendimento (catálogo) que sobreponha a análise técnica que motivou sua desclassificação;

A D TUDO ARMARINHO LTDA requer que **sejam rejeitadas as razões recursais deduzidas por INOVA COMERCIAL E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, mantendo-se a decisão administrativa que classificou e habilitou a D TUDO aos itens nº 17 e 23 do certame, com a consequente adjudicação ao licitante vencedor, por ser a

medida que melhor atende ao interesse público e ao cumprimento do instrumento convocatório.

Nestes termos, pede-deferimento.

Cariacica, 16 de setembro de 2025.

**D TUDO ARMARINHO LTDA**

Teresinha Cau Pereira  
CPF: 653.770.797-87  
Proprietária